



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI N.º 661/2017

DATA: 20 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER EMCOMODATO À PASTORAL DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEM**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, com início na data de publicação desta lei até 31 de dezembro de 2020, à PASTORAL DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 00.975.471/0001-15, o bem público semovente, do tipo veículo leve, de passeio e transporte de passageiro.

§ 1º A descrição e caracterização completa e detalhada do veículo será levada a termo no Contrato de Comodato a ser firmado com a Pastoral da Criança pelo prazo fixado nesta Lei, constando no mínimo as seguintes informações.

- a) placas;
- b) espécie/tipo;
- c) combustível;
- d) marca/modelo;
- e) ano fabricação e ano modelo;
- f) cor predominante;

§ 2º A cláusula ou item do Contrato de Comodato que descrever e detalhar as características do veículo deverá ser retificado, por aditamento, sempre e quando, eventualmente, houver substituição do bem cedido.

Art. 2º O veículo mencionado no Art. 1º destina-se a suprir as necessidades de locomoção dos participantes ativos da Pastoral no desempenho de suas atividades no Município de Cláudia.

Art. 3º As obrigações e responsabilidades para com o bem, tais como manutenção e reparos, ficam a cargo da PASTORAL DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, solidariamente na pessoa de sua/seu presidente legítima e legalmente em



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

exercício, tendo, obrigatoriamente, sua identificação e qualificação lançada no Contrato de Comodato.


§ 1º Demais obrigações serão firmadas entre as partes no Contrato de Comodato.

Art. 4º Durante a vigência estipulada por esta Lei, o Contrato de Comodato por ela autorizado poderá ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do Comodante ao Comodatário, concedendo-lhe o prazo de trinta dias para restituição voluntária do bem, sob pena de caracterização de posse injusta.

§ 1º O direito de rescisão constante do *caput* assiste igualmente ao Comodante.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDA, Estado De Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março de 2017.


ALTAMIR KURTÉN
Prefeito Municipal